



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal n° 095/2017 e Decreto 405/2018

ANO V

QUARTA, 03 DE AGOSTO DE 2022

EDIÇÃO 626/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 757/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022 DE DISPENSA- D. PEREIRA RIBEIRO	2
PORTARIA Nº.109/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022. "REVOGA A PORTARIA 114/2021 - Servidora "JOICE MOREIRA"	2
PORTARIA Nº.110/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022. fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada -	
SERVIDORA "JOSILENE ALVES PEREIRA "	2
► Secretaria Municipal de Assistência Social e Emprego	4
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 31/2022 DA EMPRESA: D.PEREIRA RIBEIRO	4

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Itaporã-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://www.itapora.to.gov.br/consultadiario/6262022>

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 757/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO EM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO parecer da procuradoria do município de Itaporã do Tocantins - TO.

CONSIDERANDO parecer da controladoria do município de Itaporã do Tocantins - TO.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado procedimento Licitatório para a empresa: **D. PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 07.931.239/00001-24, PROCESSO Nº 891/2022, dispensa nº 31/2022, fundamentada no ART. 23º e 24º INC. II DA LEI 8.666/93.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, totaliza a quantia de valor total de R\$: (16.283,38 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CRAS E SEUS DEPARTAMENTOS DEPENDENTE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO** e dar-se-á nos termos do disposto no art. 23, e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º Proceda-se às anotações necessárias. Comunique-se ao Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias de agosto de 2022.

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito Municipal

PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a portaria 114/2021 de 12 de Fevereiro de 2021, na qual Nomear a servidora **“JOICE MOREIRA”** para atuar como Fiscal Técnico De Contrato, sem qualquer acréscimo ao seu subsídio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2022.

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Itaporã do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 110/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaporã do Tocantins e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada;

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. A fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaporã do Tocantins obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Para os fins desta norma, entende-se por:

1. Contrato de serviços terceirizados de natureza continuada: contrato que tem por objeto a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse do Fundo, por intermédio de empresário ou sociedade empresária regularmente contratados;
2. Fiscalização de contrato de serviço terceirizado de natureza continuada: conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas e de seus empregados;
- Gestora do contrato: unidade ou órgão do Município, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada;
1. Beneficiária do serviço: unidade ou órgão do Município que usufrui diretamente dos serviços terceirizados de natureza continuada; a beneficiária pode ser, também, gestora do contrato;
2. Fiscal técnico do contrato: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;
3. Processo administrativo de liquidação e pagamento: processo administrativo, autuado por exercício financeiro, destinado a subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento das empresas contratadas;
- Processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária: processo administrativo destinado à fiscalização da documentação trabalhista e previdenciária relativamente à contratada e a seus empregados; e
- Empregado ou empresa terceirizada: pessoa física ou jurídica, devendo o primeiro ter vínculo trabalhista junto a empresa, regularmente contratados pelo Fundo.

Art. 3º. Para cada contrato de terceirização devem ser autuados um processo administrativo de liquidação e pagamento, por exercício financeiro, e um processo administrativo de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º. A fiscalização dos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada será realizada por fiscais técnicos e gestoras de contratos.

Art. 5º. Fica nomeada a pessoa de **JOSILENE ALVES PEREIRA** Coordenadora de Programas e Pactuação Sus-Web, Matrícula nº: 834, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para atuar como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, firmados a partir de 03 de agosto de 2022, até 31 de dezembro de 2022 ao qual compete:

1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
2. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
1. Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

Art. 6º. O gestor do contrato compete:

1. Análise da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; e
2. Manutenção do registro atualizado dos empregados terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do Tribunal.
- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Fundos Municipal de Saúde;
1. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
3. Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 7º. Os documentos a serem exigidos da contratada, durante o momento da contratação, são os seguintes:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada;
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
1. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
2. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
3. Certidão Negativa Junto ao Conselho do Profissional (quando for o caso de profissional técnico);

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos mencionados nos incisos I a V deste artigo podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Art. 8º. Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal técnico ou o titular da unidade gestora do contrato deverá registrar a ocorrência em processo específico, notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível, encaminhando para decisão do Secretário da pasta correspondente.

Parágrafo único. Caso entenda não ser aplicável qualquer sanção, o fiscal técnico ou o titular da unidade gestora deverá encaminhar o processo com proposta de arquivamento para decisão do Secretário da pasta correspondente.

Art. 9º. O disposto nesta Portaria aplica-se aos contratos novos e vigentes a partir da publicação desta norma.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização desta Portaria, a dirimir os casos omissos e a atualizar os anexos desta Portaria.

Art. 11. Dê ciência aos interessados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Agosto de 2022.

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREGO

PROCESSO Nº 891/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022, fundamentada no 23º e 24º INC. II DA LEI 8.666/93, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CRAS E SEUS DEPARTAMENTOS DEPENDENTE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPORA DO TOCANTINS-TO.**

A SER FORNECIDO PELA EMPRESA D.PEREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ Nº 07.931.239/00001-24, sediada na Av. Longuinho Vieira Junior nº913 Centro,

cidade de Colméia do Tocantins.

O preço está compatível com o praticado no mercado, com o VALOR TOTAL **R\$: (16.283,38 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)).**

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto 2022.

VERALÚCIA NERES GUEDES E SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Emprego
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins-TO

Palácio Municipal Daniel Bispo de Sousa

Rua Domingos Batista de Oliveira, nº 12/13 - Centro

Itaporã do Tocantins-TO / CEP: 77.740-000

José Rezende Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Newton Gomes Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Relações Institucionais

Diretor de Publicações

Celso Mendes Jacinto

Chefe de Governo

Coordenador de Publicações



Edição Cod.6262022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 3699181540268672684-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil